



RELATÓRIO TÉCNICO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 06 de julho de 2026.

RELATÓRIO TÉCNICO DE CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS

Interessado: Gabinete do Prefeito

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de 03 (três) agentes públicos no evento presencial "**Gestor Público Blindado Brasil – Imersão em Gestão Pública e Blindagem Institucional**".

Valor Global: R\$ 8.991,00

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica realizada pelo Controle de Gastos Públicos acerca da contratação direta destinada à participação de três agentes públicos do Município de Candeias do Jamari no evento de capacitação denominado "**Gestor Público Blindado Brasil – Imersão em Gestão Pública e Blindagem Institucional**", promovido pela empresa CALLIL SOLUÇÕES LTDA.

A contratação possui natureza de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fundamentada na hipótese de inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram analisados os seguintes documentos constantes dos autos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de Preços;
- Mapa Comparativo;
- Propostas comerciais;
- Faturas emitidas pelo fornecedor;
- Demonstrativo de disponibilidade orçamentária;
- Justificativas da unidade demandante.

Constata-se que o objeto refere-se exclusivamente às inscrições no evento, não abrangendo despesas de diárias, passagens, hospedagem ou deslocamentos, as quais serão objeto de processos administrativos distintos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise técnica fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Municipal nº 1.678/2025 e nos Decretos Municipais nº 10.024/2025, nº 10.376/2026 e nº 10.377/2026, que disciplinam a gestão, o planejamento, a execução e o controle das despesas públicas.

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo ao gestor público o dever de realizar despesas devidamente motivadas, planejadas e compatíveis com o interesse público.

A contratação pretendida encontra respaldo, em tese, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de agentes públicos, observados os requisitos de instrução processual estabelecidos no art. 72 da mesma norma. Também foram considerados os arts. 6º, incisos XVIII, alínea "f", e XXIII, 23, 117, 145 e 169 da referida lei, que tratam da caracterização do objeto, da estimativa da despesa, da gestão contratual, das condições de pagamento e da gestão de riscos.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a despesa deverá observar os arts. 60, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, que condicionam sua execução à prévia emissão do empenho, à regular liquidação e ao pagamento após a comprovação da efetiva execução do objeto.

A contratação também atende aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao planejamento da despesa, à existência de





disponibilidade orçamentária, ao equilíbrio das contas públicas e à observância das normas de execução orçamentária e financeira, não se verificando elementos que indiquem comprometimento da responsabilidade fiscal do Município.

III – DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

No âmbito municipal, a análise observa a Lei Municipal nº 1.678/2025, que instituiu o Sistema de Controle de Gastos Públicos do Município de Candeias do Jamari e atribuiu ao Controle de Gastos a competência para análise prévia dos processos que impliquem realização de despesas, como instrumento de governança, planejamento e racionalização dos recursos públicos.

Igualmente, foram observadas as disposições do Decreto Municipal nº 10.024/2025, que estabeleceu medidas de contenção e racionalização das despesas administrativas, determinando que toda contratação seja precedida de demonstração da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, vantajosidade da despesa e compatibilidade com o interesse público.

Constata-se que o processo atende às exigências estabelecidas pelo referido decreto, uma vez que contém Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, demonstração da necessidade administrativa e indicação da respectiva dotação orçamentária, evidenciando o planejamento prévio da despesa.

Também foram observados os Decretos Municipais nº 10.376/2026 e nº 10.377/2026, que regulamentam a tramitação dos processos administrativos de despesa e tornam obrigatória a manifestação prévia do Controle de Gastos Públicos antes da autorização da contratação, exigências que foram regularmente atendidas no presente procedimento.

IV – DA ANÁLISE DO CONTROLE DE GASTOS

Da análise da documentação constante dos autos, verifica-se que a contratação apresenta motivação administrativa suficiente, interesse público devidamente demonstrado e compatibilidade entre o objeto pretendido e as atribuições dos agentes públicos que participarão da capacitação.

Constata-se, ainda, que a despesa possui previsão orçamentária específica, pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e justificativa técnica apta a demonstrar a necessidade da contratação, atendendo aos requisitos formais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto restringe-se às inscrições no evento de capacitação, não abrangendo despesas com diárias, passagens, hospedagem ou deslocamentos, as quais serão processadas em instrumentos próprios, preservando a adequada segregação das despesas públicas.

Sob a perspectiva do Controle de Gastos, verifica-se que a contratação possui finalidade institucional, voltada ao aperfeiçoamento da gestão pública, ao fortalecimento dos mecanismos de governança, conformidade, planejamento, controle interno e prevenção de riscos administrativos, apresentando relação direta com as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito.

Além disso, o valor global de R\$ 8.991,00 revela-se compatível com a pesquisa de preços constante dos autos e proporcional à finalidade da contratação, inexistindo elementos que indiquem sobrepreço, excesso de gasto ou comprometimento do equilíbrio fiscal da unidade orçamentária.

V – DA ECONOMICIDADE E DA COMPATIBILIDADE COM AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS

No tocante ao princípio da economicidade, verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços e análise comparativa dos valores praticados para objeto de mesma natureza, concluindo pela compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de mercado, não sendo identificados indícios de superfaturamento ou de contratação antieconômica.

Quanto às medidas de contenção de despesas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 10.024/2025, observa-se que a contratação não se enquadra como despesa vedada ou incompatível com a política de racionalização dos gastos públicos, tendo em vista que possui finalidade institucional relevante, encontra-se devidamente motivada, dispõe de cobertura orçamentária e atende às exigências de planejamento, necessidade administrativa e interesse público.

Dessa forma, sob os aspectos da legalidade, economicidade, eficiência, responsabilidade fiscal e controle preventivo da despesa pública, não foram identificados óbices que impeçam o prosseguimento do presente processo administrativo.

VII – CONCLUSÃO

Após análise da documentação constante do Processo Administrativo nº 0002293.01.01-2026, este Controle de Gastos Públicos conclui que:

- Foram observados os requisitos formais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- A contratação encontra respaldo jurídico na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;





- A despesa demonstra interesse público, necessidade administrativa e compatibilidade com o planejamento institucional;
- Existe disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa;
- A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e responsabilidade fiscal;
- Não foram identificados elementos que evidenciem afronta às medidas de contenção de despesas estabelecidas pela legislação municipal, desde que sejam mantidas todas as exigências documentais, fiscais, orçamentárias e jurídicas até a formalização da contratação.

Diante do exposto, este Controle de Gastos Públicos manifesta-se FAVORAVELMENTE S.M.J. ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 0002293.01.01-2026, por entender que a despesa atende ao interesse público, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.678/2025 e nos Decretos Municipais nº 10.024/2025, nº 10.376/2026 e nº 10.377/2026, permanecendo a eficácia da contratação condicionada ao atendimento integral das exigências da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria-Geral do Município, da regularidade fiscal da contratada, da emissão da nota fiscal em nome do Município e da observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Planejamento para emissão da Declaração de Adequação e Disponibilidade Orçamentária, bem como para adoção das demais providências de sua competência, necessárias ao regular prosseguimento do feito.

É o relatório técnico.

WALLACE AGUIAR DOS SANTOS

Coordenadoria Geral de Gestão de Gastos Públicos

De acordo:

VALMOR ALVES DE SOUSA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALMOR ALVES DE SOUZA**, CPF: 203.20*. **2- *3 em **06/07/2026 11:01:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11H4.1801.556A.266K.6013**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **WALLACE AGUIAR DOS SANTOS**, CPF: 028.65*. **2- *0 em **06/07/2026 11:01:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11V8.8W01.426W.8506.4545**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.798.1D0** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO TÉCNICO**.

Elaborado por **WALLACE AGUIAR DOS SANTOS**, CPF: 028.65*. **2- *0, em **06/07/2026 11:01:26**, contendo 1.329 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **11H2.3601.226H.X20Z.1034**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

